



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de março”*

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 08/2024**

### **I – Exposição da Matéria**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Adriel de Oliveira Nascimento, para instituir o Dia do Capoeirista e a Semana da Capoeira no calendário oficial da cidade de Monte Mor. O objetivo é homenagear e valorizar os praticantes de capoeira do município, celebrando essa importante manifestação cultural na semana que inclui o dia 3 de agosto de cada ano.

### **II – Análise**

Primeiramente, veja que o referido Projeto de Lei vem de encontro com o artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local, conforme segue.

Art. 8º. Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;  
(...)

No entanto, trata-se de matéria que não contradiz ao disposto do Regimento Interno em seu artigo 170 e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, abaixo transcrito.

Art. 170. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de março”*

II – A criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação e aumento de sua remuneração;

III – regime jurídico dos servidores municipais;

IV – O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;

V – criação e definição das áreas de atuação de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias;

VI – Concessão ou permissão de serviço público.

§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 45. Compete, privativamente, ao Prefeito:

I – Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II – Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV – Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI – Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VII – Comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VIII – Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do ano que tomar posse, o plano plurianual, até 15 de abril de cada ano, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e, até 30 de setembro de cada ano, o projeto de lei do orçamento anual;

IX – Prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de quarenta e cinco dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X – Prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;

XI – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780*

*E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)*





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

- XII – Decretar desapropriações e instituir servidões administrativas;
  - XIII – Firmar convênios, consórcios, ajustes ou contratos de interesse municipal;
  - XIV – Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
  - XV – Realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal;
  - XVI – Aprovar projetos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano e edificação;
  - XVII – Propor ação direta de inconstitucionalidade;
  - XVIII – Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos.
- Parágrafo único: O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e X.

É importante notar que a instituição de datas comemorativas é uma responsabilidade usualmente atribuída à competência legislativa municipal. Normalmente, essa atribuição se concretiza através da inclusão da data comemorativa em um calendário oficial, o qual é designado por meio de um projeto de lei. Esse projeto de lei é geralmente iniciado por membros do legislativo municipal e pode determinar um dia, semana ou mês para a celebração, demonstrando assim uma competência legislativa concorrente.

### III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 08/2024.

Monte Mor, 26 de março de 2024

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data: 27.03.2024



**Wal da Farmácia**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de março”*

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF: \*\*\*\*\*

Data:26.03.2024



**ADILSON PARANHOS**

**Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Relator**

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF: \*\*\*\*\*

Data:26.03.2024



**ANDRÉA GARCIA**

**Secretária da Comissão de Justiça e Redação**

